

BANCO INTER S.A.

CNPJ/ME: 00.416.968/0001-01 / NIRE: 31.300.010.864
(COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO)

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, PRAZO E FORO

ARTIGO 1º. BANCO INTER S.A. (“Banco”), é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações de capital autorizado, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”), sendo regida pelo presente Estatuto Social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo 1º. Com a listagem do Banco no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se o Banco, seus acionistas, seus administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 2” e “Nível 2”). As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

ARTIGO 2º. O Banco tem por objeto social as atividades bancárias em geral, em todas as modalidades autorizadas, inclusive câmbio, bem como a participação em outras sociedades, na qualidade de cotista ou acionista.

Parágrafo Único. É vedado ao Banco adquirir imóveis não destinados ao uso próprio, salvo os imóveis recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los, de acordo com os termos e condições previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

ARTIGO 3º. O Banco está sediado na Avenida Barbacena, nº 1.219, 13º ao 24º andares, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.190-131, tendo foro no mesmo município.

Parágrafo Único. Por deliberação da Diretoria nos termos do Artigo 43 abaixo e atendidos os requisitos legais e regulamentares, o Banco poderá abrir e encerrar agências, filiais, sucursais, lojas e outras dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior, bem como nomear representantes ou correspondentes, respeitadas as prescrições legais e normas do Bacen.

ARTIGO 4º. O prazo de duração do Banco é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º. O capital social subscrito e integralizado do Banco é de R\$ 3.297.491.236,02 (três bilhões, duzentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e trinta e seis reais e dois centavos), representado por ações nominativas, sem valor nominal, sendo 383.452.029 (trezentas e oitenta e três milhões, quatrocentas e cinquenta e duas mil e vinte e nove) ações ordinárias e 380.992.616 (trezentas e oitenta milhões, novecentas e noventa e duas mil, seiscentas e dezesseis) ações preferenciais.

Parágrafo 1º. Todas as ações do Banco são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com a qual a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 2º. Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pelo Banco.

Parágrafo 3º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 4º. As ações preferenciais emitidas pelo Banco asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:

- (i) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias;
- (ii) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos casos em que ocorra tal reembolso; e
- (iii) direito de serem incluídas na oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle do Banco ao mesmo preço e nas mesmas - condições Ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 5º. Enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2, cada ação preferencial emitida pelo Banco conferirá ao seu titular o direito a voto restrito em Assembleias Gerais, exclusivamente nas seguintes matérias:

- (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão do Banco;
- (ii) aprovação de contratos entre o Banco e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou deste Estatuto Social, requeiram sua deliberação em Assembleia Geral;
- (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital do Banco;
- (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico do Banco, conforme Artigo 52 deste Estatuto Social; e

- (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2.

Parágrafo 6º. O Banco, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras espécies e classes de ações, regulando a natureza dos direitos e vantagens que conferirem aos seus titulares.

Parágrafo 7º. O Banco, por deliberação do Conselho de Administração (exceto quando exigida expressamente aprovação pela Assembleia Geral), poderá adquirir as próprias ações, visando mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 6º. O Banco está autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o capital social até o limite de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), independente de reforma estatutária, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais o limite máximo previsto em lei. Competirá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo 1º. Dentro do limite do capital autorizado, o Banco poderá emitir ações e bônus de subscrição, sendo que, a critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência dos atuais acionistas ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, o Banco poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços ao Banco ou a sociedade sob seu controle, ou ainda poderá emitir ações no limite do capital autorizado para fazer frente a obrigações decorrentes de planos de remuneração baseados em ações que venham a ser aprovados nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para discussão dos assuntos previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, quando os interesses sociais assim exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Banco.

Parágrafo 3º. Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja (a) acionista ou administrador do Banco, (b) advogado, ou (c) instituição financeira, sendo solicitado o envio dos instrumentos de representação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data da respectiva Assembleia Geral. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 4º. Independente do disposto no parágrafo 3º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos exigidos no referido Parágrafo poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

ARTIGO 8º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, e instalada e presidida por ele ou por quem este indicar. O presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e, em segunda convocação, se necessário, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, pelo menos, um quarto do capital social com direito de voto do Banco; e em segunda convocação com qualquer número de acionistas.

ARTIGO 9º. As deliberações da Assembleia Geral ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. Votos em branco e abstenções não serão computados.

ARTIGO 10. Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, cabe privativamente à Assembleia Geral:

- (i) reformar o Estatuto Social;
- (ii) alterar o capital social (ressalvado com relação ao capital autorizado) e objeto social do Banco;
- (iii) eleger ou destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (iv) fixar a remuneração global dos administradores e do Conselho Fiscal;
- (v) avaliar, anualmente, as contas dos administradores, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do lucro do exercício e distribuição de dividendos;
- (vi) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do Banco, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (vii) aprovar planos de opções de compra de ações do Banco, podendo outorgar ao Conselho de Administração poderes para a aprovação de programas no âmbito dos referidos planos;
- (viii) aprovar bonificações em ações e eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (ix) deliberar sobre o resgate das ações pelo Banco;
- (x) deliberar sobre a obtenção ou o cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xi) deliberar sobre qualquer outra matéria submetida pelo Conselho de Administração; e
- (xii) deliberar a saída do Banco do Nível 2, a qual deverá ser comunicada à B3 nos termos e condições previstos nas normas e regulamentos da B3, observado o disposto no parágrafo 7º do Artigo 47 abaixo.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11. A administração do Banco compete a um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse, lavrados em livro próprio, após homologação da sua eleição pelo Bacen. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º. A posse dos Conselheiros e Diretores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 55 abaixo, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Os Conselheiros e Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo, devendo permanecer no exercício de seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores. Da mesma forma, vencido o prazo de seus mandatos, os Conselheiros e os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos, caso não tenham sido reeleitos. Em caso de renúncia, os Conselheiros e Diretores não permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores, devendo o órgão competente do Banco proceder à escolha do substituto na forma prevista neste Estatuto.

Conselho de Administração

ARTIGO 12. O Conselho de Administração é órgão colegiado, composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 8 (oito) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração terá um Presidente escolhido pelo Conselho de Administração entre seus próprios membros na primeira reunião que se seguir à eleição dos seus membros para um novo mandato. Na ausência do Presidente, tais atribuições serão realizadas por Conselheiro indicado pelo Presidente ou, na ausência de tal indicação, pelo Conselheiro mais velho.

Parágrafo 2º. Ocorrerá a vacância permanente quando da destituição, renúncia, morte, invalidez permanente, ausência ou interdição de Conselheiro ou ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração. Havendo vacância permanente de cargo no Conselho de Administração, caberá aos demais conselheiros, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, eleger o substituto, que servirá até a próxima assembleia geral extraordinária do Banco, a qual deverá ser convocada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da vacância.

Parágrafo 3º. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, nova eleição será realizada para escolher o substituto dentre os membros do Conselho de Administração na primeira reunião subsequente à vacância.

Parágrafo 4º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e diretor presidente ou de principal executivo do Banco não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos decorrentes de vacância, sendo que, nesse caso, o Banco deve:

- (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência;
- (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e
- (iii) cessar a acumulação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 5º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 02 (dois) membros ou 20% (vinte por cento) do total de membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º. O enquadramento do Conselheiro Independente como tal deve considerar sua relação com o Banco, seus acionistas controladores (diretos ou indiretos), seus administradores, bem como com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum em relação ao Banco.

Parágrafo 7º. Para os fins da verificação do enquadramento do Conselheiro Independente como tal, não será considerado independente aquele conselheiro que:

- (i) é acionista controlador direto ou indireto do Banco;
- (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas ao Banco;
- (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador do Banco ou de administrador do acionista controlador do Banco; ou
- (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor do Banco ou do seu acionista controlador.

Parágrafo 8º. Para os fins da verificação do enquadramento do Conselheiro Independente como tal, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

- (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador do Banco ou de administrador do acionista controlador do Banco;
- (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação ao Banco;
- (iii) tem relações comerciais com o Banco, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação ao Banco;

- (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com o Banco ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e
- (v) recebe outra remuneração do Banco, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação ao Banco além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês do Banco, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação ao Banco, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social do Banco e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Parágrafo 9º. A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como Conselheiro Independente será deliberada pela assembleia geral, que poderá basear sua decisão:

- (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao conselho de administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos neste Estatuto Social, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no Parágrafo 8º deste Artigo 12; e
- (ii) na manifestação do Conselho de Administração do Banco, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

Parágrafo 10. O procedimento previsto no Parágrafo 9º acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração:

- (i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e
- (ii) mediante votação em separado pelos acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações (que, nesse caso, se eleitos, serão considerados independentes).

Parágrafo 11. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 5º acima, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

ARTIGO 13. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do seu Presidente ou de qualquer um de seus membros, por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo constar da convocação a data, horário, local da reunião e os assuntos da ordem do dia.

Parágrafo 1º. Podem ser dispensadas as formalidades de convocação caso todos os membros estejam presentes a uma determinada reunião.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede do Banco. Qualquer Conselheiro poderá participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Se a reunião ocorrer por videoconferência ou por conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os Conselheiros que participaram da reunião e arquivada na sede do Banco.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 4º. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas reuniões, competindo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo 5º. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, assinadas por todos os presentes e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

ARTIGO 14. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios e aprovar a estrutura organizacional do Banco;
- (ii) aprovar estratégias operacionais, planos de negócios e orçamentos semestrais, anuais ou plurianuais;
- (iii) eleger e destituir Diretores e fixar-lhes a remuneração (inclusive participação nos lucros);
- (iv) deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no balanço semestral ou anual;
- (v) manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) deliberar sobre a distribuição da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, quando fixada de forma global pela Assembleia Geral e sobre a política de recursos humanos e critérios de remuneração de empregados;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes do Banco;
- (viii) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão do próprio Banco (ressalvados os casos em que for expressamente exigida a aprovação em Assembleia Geral);
- (ix) instituir órgãos de assessoramento, nomear e destituir seus membros, fixar sua remuneração, quando aplicável, e aprovar suas regras e regimentos;
- (x) aprovar limites operacionais e de crédito conforme definido anualmente pelo Conselho de Administração no plano de negócios, orçamento ou em deliberação específica;
- (xi) deliberar sobre captações de recursos, em moeda nacional e estrangeira, no Brasil e no exterior, em valores definidos anualmente pelo Conselho de Administração no plano de negócios, orçamento ou em deliberação específica;
- (xii) deliberar sobre a aquisição, alienação, transação, desistência, renúncia de direitos e a constituição de ônus reais de bens imóveis de uso, em valores iguais ou superiores aos aprovados pelo Conselho de Administração anualmente no plano de negócios, orçamento ou em deliberação específica;

- (xiii) deliberar sobre a celebração de contrato, acordo ou transação entre o Banco ou quaisquer de suas controladas e suas partes relacionadas, assim definidas na “Política de Transação com Partes Relacionadas” do Grupo Inter, desde que tal aprovação seja requerida pelo referido documento;
- (xiv) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão envolvendo quaisquer subsidiárias do Banco e terceiros;
- (xv) deliberar sobre a celebração ou aditamento de contrato ou acordo, pelo Banco ou suas sociedades controladas, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses, e sob o qual o Banco ou suas sociedades controladas assumam responsabilidades ou obrigações recíprocas, represente valor superior a montante determinado pelo Conselho de Administração anualmente no plano de negócios, orçamento ou em deliberação específica;
- (xvi) aprovar a aquisição ou alienação de participação no capital de qualquer sociedade controlada, a criação e extinção de subsidiárias e controladas e deliberar sobre o exercício, pelo Banco, dos direitos de voto nas referidas sociedades;
- (xvii) aprovar programas de outorga de opções de compras de ações e/ou outros mecanismos de remuneração baseado em ações conforme plano aprovado pela Assembleia Geral;
- (xviii) deliberar sobre emissões públicas ou privadas de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, não conversíveis em ações, pelo Banco ou por suas sociedades controladas, incluindo, sem limitação, notas promissórias, bonds e outros títulos e valores mobiliários;
- (xix) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (d) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações existentes no mercado; e (e) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (xx) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco nos casos de oferta pública de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2;
- (xxi) deliberar sobre os casos extraordinários ou omissos, orientando-se por este Estatuto Social e pela legislação vigente;
- (xxii) fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações do Banco para a formação de Units (“Units”); e
- (xxiii) Estabelecer e alterar a política de dividendos.

Órgãos de Apoio ao Conselho de Administração

ARTIGO 15. O Conselho de Administração poderá criar comitês ou comissões técnicas ou consultivos para assessorá-lo na administração do Banco, com ou sem poderes deliberativos, conforme venha a ser determinado pelo Conselho de Administração e seus respectivos regimentos internos, cujos membros serão eleitos pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno ou documento semelhante que estabeleça as normas aplicáveis aos referidos comitês, incluindo sua função, composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Comitê de Pessoas e Remuneração

ARTIGO 16. O Comitê de Pessoas e Remuneração será composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, cuja função é indelegável, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração do Banco, a qualquer tempo, com as qualificações e experiências necessárias para o cumprimento de suas atribuições, além do preenchimento das condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo que um dos membros não poderá ser administrador do Banco.

ARTIGO 17. Os membros do Comitê de Pessoas e Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido esse prazo, somente poderão voltar a integrar o Comitê após decorridos, no mínimo 3 (três) anos.

ARTIGO 18. O Conselho de Administração será responsável por assegurar que os membros do Comitê de Pessoas e Remuneração cumpram os requisitos exigidos pelo Estatuto Social, pelo regimento interno do Comitê de Pessoas e Remuneração e pela regulamentação aplicável.

ARTIGO 19. Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno do Comitê de Pessoas e Remuneração, bem como determinar a remuneração dos seus membros, se aplicável, nos termos da regulamentação.

ARTIGO 20. Compete ao Comitê de Pessoas e Remuneração:

- (i) elaborar a política de remuneração de administradores da instituição, propondo ao conselho de administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- (ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da instituição;
- (iii) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da instituição, recomendando ao conselho de administração a sua correção ou aprimoramento;
- (iv) elaborar, com periodicidade anual, o relatório do Comitê de Pessoas e Remuneração que deverá conter as informações exigidas pela regulamentação aplicável.
- (v) propor ao conselho de administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política

de remuneração de administradores;

- (vii) analisar a política de remuneração de administradores da instituição em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e
- (viii) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto na regulamentação em vigor.

Comitê de Ativos, Passivos e Liquidez

ARTIGO 21. O Comitê de Ativos, Passivos e Liquidez será composto por, no mínimo 04 (quatro) e no máximo 15 (quinze) membros, cuja função é indelegável, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração do Banco, a qualquer tempo, com as qualificações e experiências necessárias para o cumprimento de suas atribuições, além do preenchimento das condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo.

ARTIGO 22. Os membros do Comitê Ativos, Passivos e Liquidez terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 23. O Conselho de Administração será responsável por assegurar que os membros do Comitê de Ativos, Pessoas e Liquidez cumpram os requisitos exigidos pelo Estatuto Social, pelo regimento interno do comitê e pela regulamentação aplicável.

ARTIGO 24. Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno do Comitê de Ativos, Passivos e Liquidez, bem como determinar a remuneração dos seus membros, se aplicável, nos termos da regulamentação, se aplicável.

ARTIGO 25. Sem prejuízo das competências definidas em regimento interno próprio, compete ao Comitê de Ativos, Passivos e Liquidez:

- (i) aprovar assuntos que impactem as exposições do Banco em risco de mercado, capital e liquidez,
- (ii) aprovar metodologias de mensuração, gestão e controle correlatos, limites de exposição; e
- (iii) definir ações de mitigação e verificação da suficiência das reservas prudenciais.

Comitê de Riscos Operacionais, de Governança Corporativa e Integridade

ARTIGO 26. O Comitê de Riscos Operacionais, de Governança Corporativa e Integridade será composto por, no mínimo 04 (quatro) e no máximo 15 (quinze) membros, cuja função é indelegável, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração do Banco, a qualquer tempo, com as qualificações e experiências necessárias para o cumprimento de suas atribuições, além do preenchimento das condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo.

ARTIGO 27. Os membros do Comitê de Riscos Operacionais, de Governança Corporativa e Integridade terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 28. O Conselho de Administração será responsável por assegurar que os membros do Comitê de Riscos Operacionais, de Governança Corporativa e Integridade cumpram os requisitos exigidos pelo Estatuto Social, pelo regimento interno do comitê e pela regulamentação aplicável.

ARTIGO 29. Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno do Comitê de Riscos Operacionais, de Governança Corporativa e Integridade, bem como determinar a remuneração dos seus membros, se aplicável, nos termos da regulamentação, se aplicável.

ARTIGO 30. Sem prejuízo das competências definidas em regimento interno próprio, compete ao Comitê de Riscos Operacionais, de Governança Corporativa e Integridade:

- (i) aprovar assuntos que impactem e mitiguem o risco operacional do Banco;
- (ii) aprovar metodologias de trabalho e mensuração de riscos; e
- (iii) definir planos de ação mitigatórias e de contingência, levando em consideração a observância dos limites máximos de exposição e verificação das reservas prudenciais.

Comitê de Riscos de Crédito

ARTIGO 31. O Comitê de Riscos de Crédito será composto por, no mínimo 04 (quatro) e no máximo 15 (quinze) membros, cuja função é indelegável, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração do Banco, a qualquer tempo, com as qualificações e experiências necessárias para o cumprimento de suas atribuições, além do preenchimento das condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo.

ARTIGO 32. Os membros do Comitê de Riscos de Crédito terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 33. O Conselho de Administração será responsável por assegurar que os membros do Comitê de Riscos de Crédito cumpram os requisitos exigidos pelo Estatuto Social, pelo regimento interno do comitê e pela regulamentação aplicável.

ARTIGO 34. Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno do Comitê de Riscos de Crédito, bem como determinar a remuneração dos seus membros, se aplicável, nos termos da regulamentação, se aplicável.

ARTIGO 35. Sem prejuízo das competências definidas em regimento interno próprio, compete ao Comitê de Riscos de Crédito:

- (a) aprovar assuntos que impactem e envolvam o risco de crédito do Banco;
- (b) aprovar metodologias de trabalho e mensuração; e
- (c) definir alçadas e limites de exposição, suficiência de mitigadores, verificação da constituição das reservas prudenciais e a garantia de sua suficiência.

Comitê de Auditoria Estatutário

ARTIGO 36. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, cuja função é indelegável, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração do Banco, a qualquer tempo, com as qualificações e experiências necessárias para o cumprimento de suas

atribuições, além do preenchimento das condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo.

ARTIGO 37. Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 05 (cinco) anos permitida a reeleição.

ARTIGO 38. O Conselho de Administração será responsável por assegurar que os membros do Comitê de Auditoria cumpram os requisitos exigidos pelo Estatuto Social, pelo regimento interno do comitê e pela regulamentação aplicável.

ARTIGO 39. Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno do Comitê de Auditoria, bem como determinar a remuneração dos seus membros, se aplicável, nos termos da regulamentação.

ARTIGO 40. Sem prejuízo das competências definidas em regimento interno próprio, compete ao Comitê de Auditoria:

- (i) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento.
- (ii) recomendar, à administração do Banco, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário.
- (iii) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente.
- (iv) Monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras do Banco.
- (v) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além de políticas e códigos internos.
- (vi) avaliar o cumprimento, pela administração do Banco, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos.
- (vii) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.
- (viii) recomendar, à Diretoria da instituição, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições.
- (ix) reunir-se, no mínimo bimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros.
- (x) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso (ix), o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria.
- (xi) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para

discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.”

Diretoria

ARTIGO 41. O Banco será administrado por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores e, no máximo, 18 (dezoito) Diretores, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição (“Diretoria”).

Parágrafo 1º. A Diretoria terá suas atribuições definidas neste Estatuto Social e as conferidas em reunião do Conselho de Administração, permitida a acumulação de funções por um mesmo Diretor. O Banco terá (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, Operações e Finanças; (iii) um Diretor Vice-Presidente de Produtos Bancários; (iv) um Diretor de Relações com Investidores; e (v) demais Diretores, sem designação específica.

Parágrafo 2º. Os Diretores não poderão afastar-se de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo casos de licença concedida pela Diretoria. Nos seus impedimentos temporários ou faltas, os Diretores serão substituídos entre si. Nos casos de destituição, renúncia, morte, invalidez permanente, ausência ou interdição de Diretor, e se houver necessidade de substituição, competirá ao Conselho de Administração eleger um novo Diretor para completar o mandato do Diretor substituído, em até 10 (dez) dias da vacância. Caberá ao Diretor Presidente exercer as funções do cargo vago até a respectiva eleição do substituto.

ARTIGO 42. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais ou sempre que convocada por qualquer Diretor Vice-Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 48hs (quarenta e oito horas) da data da reunião respectiva, devendo constar da convocação a data, horário, local da reunião e os assuntos da ordem do dia.

Parágrafo 1º. Podem ser dispensadas as formalidades de convocação caso todos os membros estejam presentes a uma determinada reunião.

Parágrafo 2º. As reuniões de Diretoria ocorrerão na sede do Banco. Qualquer Diretor poderá participar das reuniões por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Se a reunião ocorrer por videoconferência ou por conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os Diretores que dela participaram e arquivada na sede do Banco.

Parágrafo 3º. A reunião de Diretoria somente será instalada com a presença da maioria dos seus membros e, necessariamente, de 1 (um) Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 4º. As deliberações nas reuniões de Diretoria serão tomadas por maioria absoluta, sendo que cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas reuniões. Em caso de empate nas deliberações, competirá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 43. Observadas as normas do Estatuto Social, a orientação geral dos negócios e as diretrizes prescritas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, a Diretoria terá amplos poderes de administração e representação dos negócios sociais e para a prática dos atos operacionais que se relacionem com o objeto do Banco, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação e alçadas para a prática de atos.

Parágrafo Único. Compete à Diretoria, além das atribuições legais:

- (i) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração;
- (ii) levantar balanços semestrais, elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras e o relatório de administração, bem como assiná-los e publicá-los;
- (iii) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de negócios e orçamento anual e fazer cumprir suas diretrizes;
- (iv) designar e destituir o Ouvidor;
- (v) deliberar sobre a contratação de colaboradores do Banco ou de suas subsidiárias cuja remuneração base anual seja inferior ao montante estabelecido no Artigo 14, (xvii) acima;
- (vi) aprovar os investimentos, endividamentos ou despesas, observados os limites das competências atribuídas ao Conselho de Administração e as diretrizes previstas nos planos de negócios, orçamentos anuais e planos de investimentos aprovados pelo Conselho de Administração; e
- (vii) abrir e encerrar agências, filiais, sucursais, lojas e outras dependências do Banco em qualquer parte do território nacional e no exterior, bem como nomear representantes ou correspondentes, respeitadas as prescrições legais e normas do Bacen.

ARTIGO 44. A representação ativa e passiva do Banco, em juízo ou fora dele, caberá aos Diretores, sendo que o Banco somente poderá assumir obrigações e responsabilidades mediante assinatura:

- (i) do Diretor Presidente em conjunto com: 1 (um) Diretor Vice-Presidente ou 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática do ato; ou
- (ii) de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes, em conjunto; ou
- (iii) de 1 (um) Diretor Vice-Presidente em conjunto: com 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática do ato;
- (iv) 2 (dois) procuradores, em conjunto, exclusivamente para (a) a movimentação de contas bancárias de titularidade do Banco, e (b) a formalização de operações nas quais o Banco seja interveniente-quitante.

Parágrafo 1º. O Banco poderá, ainda, ser representado individualmente por qualquer membro da Diretoria, ou por 1 (um) procurador com poderes específicos, agindo isoladamente exclusivamente (i) em assuntos de rotina, que não envolvam assunção de obrigações ou renúncia de direitos, perante órgãos governamentais, autarquias, repartições públicas ou concessionárias de serviços públicos; (ii) na formalização de cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, contratos de cessão de recebíveis e compra e venda com financiamentos e/ou quaisquer outros contratos em que o Banco figure como credor; ou (iii) em contratos particulares e/ou escrituras públicas de compra e venda de imóveis em que o Banco figure como vendedor.

Parágrafo 2º. As procurações outorgadas pelo Banco serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, e deverão especificar os poderes outorgados e, com exceção àquelas para fins judiciais, serão válidas por, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo 3º. Além das prerrogativas gerais atribuídas aos Diretores, competirá especificamente:

- (i) **Diretor Presidente:** *Dirigir as atividades gerais do Banco e coordenar as atividades da Diretoria e, ainda: (a) implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração; (b) supervisionar a área de crédito; (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (d) supervisionar e coordenar as políticas internas do Banco; e (e) desempenhar outras atividades e competências que lhe forem indicadas pelo Conselho de Administração.*
- (ii) **Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, Operações e Finanças:** *Coordenar e supervisionar as áreas financeira e back-office, incluindo operações, jurídico, cobrança, desenvolvimento, controladoria, tesouraria (inclusive mesa de operações de câmbio) e tecnologia da informação e, ainda, desempenhar outras atividades e competências que lhe forem indicadas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração.*
- (iii) **Diretor Vice-Presidente de Produtos Bancários:** *Coordenar e supervisionar as áreas de produtos bancários do Banco, incluindo as áreas de crédito imobiliário, crédito consignado, crédito empresas, dentre outros produtos bancários, e, ainda desempenhar outras atividades e competências que lhe forem indicadas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração.*
- (iv) **Diretor de Relações com Investidores:** *Representar o Banco perante os órgãos reguladores e demais instituições que atuem no mercado de valores mobiliários, cabendo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Bacen, às bolsas de valores nas quais o Banco venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de valores mobiliários, no Brasil e no exterior.*
- (v) **Diretores Sem Designação Específica:** *Responsáveis por coordenar e supervisionar áreas específicas, de acordo com as funções a eles atribuídas pelo Conselho de Administração no ato de sua eleição.*

Parágrafo 4º. As procurações outorgadas pelo Banco para (i) fins judiciais; e (ii) venda de imóveis considerados Bens Não de Uso Próprio (“BNUP”) poderão ser assinadas por procuradores, devidamente constituídos, nos termos do parágrafo 2º acima, e deverão especificar os poderes judiciais e os poderes específicos para venda dos imóveis BNUP, respectivamente, sendo permitida a outorga das procurações por prazo indeterminado apenas na hipótese do item (i) para fins judiciais.

Parágrafo 5º. O Conselho de Administração poderá prever ou instituir exceções às regras de representação dispostas neste artigo.

ARTIGO 45. É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade às custas do Banco, sendo permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias a terceiros, em nome do Banco, desde que pertinentes ao seu objeto social.

OUVIDORIA

ARTIGO 46. O Banco terá uma Ouvidoria com funcionamento permanente, que atuará em nome de todas as instituições integrantes do grupo do Banco autorizadas a funcionar pelo Bacen, composta por 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por iguais períodos. Em caso de vacância do cargo de Ouvidor, a Diretoria poderá designar substituto, que servirá pelo tempo de mandato restante.

Parágrafo 1º. A Ouvidoria terá a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre o Banco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. Para tanto, deverá:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações recebidas que não tenham sido solucionadas pelo atendimento habitual;
- (ii) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, encaminhando resposta conclusiva dentro de tal prazo;
- (iii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas;
- (iv) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
- (v) encaminhar à auditoria interna, à Comissão de Auditoria, à Diretoria e ao Conselho de Administração, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas no cumprimento de suas atribuições contendo as propostas indicadas no item “iv”, quando existentes.

Parágrafo 2º. O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, fornecido ao demandante;
- (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação;
- (iii) pode abranger: (a) excepcionalmente, demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (b) demandas encaminhadas pelo Bacen, por órgãos públicos ou por entidades públicas ou privadas;
- (iv) deve ter prazo de resposta de demandas não superior a 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração indicará um Diretor responsável pela coordenação das atividades do Ouvidor e da Ouvidoria, e não poderá acumular esta atividade com a função de diretor responsável pela área de administração de recursos de terceiros.

Parágrafo 4º. A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Parágrafo 5º. O Ouvidor não poderá desempenhar outra atividade na instituição, exceto a de diretor responsável pela ouvidoria.

Parágrafo 6º. Poderá ser designado para o cargo de Ouvidor apenas o profissional que possua reputação ilibada e que preencha os requisitos necessários para o desempenho de função, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 7º. O Ouvidor somente poderá ser destituído de seu cargo pela Diretoria e desde que seja comprovado que ele cometeu qualquer uma das infrações abaixo:

- (i) não cumprir fielmente com todos os deveres inerentes ao cargo para o qual foi designado;
- (ii) infringir o Código de Ética e Conduta do Banco;
- (iii) cumular o cargo de Ouvidor com qualquer outra função no Banco;
- (iv) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (v) ser condenado por atos de corrupção, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;
- (vi) tornar-se moralmente inidôneo para o exercício do cargo para o qual foi designado; ou
- (vii) deixar de respeitar todos os ditames legais, em especial ao disposto na Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 e suas regulamentações, não atuando no exercício das suas atividades empresárias com transparência e responsabilidade.

ARTIGO 47. O Banco assumirá o compromisso de:

- (i) manter condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

ARTIGO 48. O Banco terá um Conselho Fiscal que somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação da CVM aplicável. O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do anúncio da convocação. Esta mesma Assembleia procederá a eleição dos membros do Conselho Fiscal, de seus respectivos suplentes e a fixação da remuneração dos Conselheiros Fiscais que exercerem suas funções na forma do parágrafo terceiro do artigo 162 da Lei

das Sociedades por Ações. O funcionamento do Conselho Fiscal, caso não reinstalado, terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, cuja função é indelegável, observado o disposto no artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. A posse dos Conselheiros Fiscais é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 55 abaixo, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

ARTIGO 49. As atribuições e os poderes do Conselho Fiscal são definidos em lei, não podendo ser outorgados a outro órgão do Banco sem prévia e expressa autorização legal.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DESTINAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS

ARTIGO 50. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados, atendidos os prazos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações e as normas expedidas pelo Bacen.

ARTIGO 51. O Conselho de Administração submeterá à Assembleia Geral Ordinária a proposta de destinação do lucro líquido apurado no ano.

Parágrafo 1º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões legais.

Parágrafo 2º. O lucro líquido apurado em cada exercício social, após as deduções referidas no Parágrafo 1º acima, será destinado da seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados à Reserva Legal, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social. No ano em que o valor retido na conta de reserva legal adicionado ao valor retido na conta de reserva de capital represente valor superior a 30% (trinta por cento) do capital social, essa destinação não será obrigatória.
- (ii) conforme proposto pelo Conselho de Administração, parcela do lucro líquido poderá ser destinada à constituição de provisão para contingências e potenciais perdas de quaisquer reservas, sujeita às leis e regulamentações aplicáveis, ou reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores.
- (iii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, diminuídos ou acrescidos dos valores indicados nos incisos (i) e (ii) acima, destinados ao pagamento de dividendo obrigatório, exceto no exercício em que tal distribuição for incompatível com a situação financeira do Banco. No exercício em que o dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto Social ou do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

- (iv) após a deliberação acerca dos dividendos obrigatórios, poderá a Assembleia Geral destinar até 100% (cem por cento) do lucro líquido do exercício à Reserva de Lucros para Manutenção de Margem Operacional, que será limitada a 80% (oitenta por cento) do capital social do Banco e terá por finalidade garantir que a sua margem operacional seja compatível com a regulamentação aplicável e com as atividades do Banco.
- (v) também após a deliberação acerca dos dividendos obrigatórios, poderá a Assembleia Geral, se assim entender, destinar até 100% (cem por cento) do lucro líquido do exercício à Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos, que também será limitada a 80% (oitenta por cento) do capital social do Banco e terá por finalidade garantir o pagamento de dividendos e de Juros Sobre o Capital Próprio, assegurando aos acionistas do Banco a sua remuneração.
- (vi) qualquer potencial saldo remanescente após as deduções, diminuições e acréscimos listados nos parágrafos acima será destinado conforme determinado pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável, e qualquer retenção de lucros pelo Banco deverá estar prevista em orçamento de capital previamente aprovado em Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. Na hipótese do saldo das reservas de lucros, exceto as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, exceder o valor do capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do valor excedente para a integralização ou aumento do capital social do Banco, ou para distribuição de dividendos.

Parágrafo 3º. O Banco poderá, por deliberação do Conselho de Administração, distribuir lucros aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, dividendos intermediários ou dividendos intercalares, a partir de balanços intermediários, lucros acumulados ou de reservas de lucros, consoante as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, os quais poderão ser imputados, total ou parcialmente, aos dividendos obrigatórios relativos ao exercício social em que sejam distribuídos.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou de capital, incluindo as registradas em balanços intermediários, de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo 5º. Quaisquer dividendos não recebidos ou reclamados expirarão dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que tais dividendos foram colocados à disposição do acionista, e serão revertidos ao Banco.

CAPÍTULO VIII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE E CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

ARTIGO 52. A Alienação direta ou indireta de Controle do Banco, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas do Banco, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º. A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle do Banco, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo 2º. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Parágrafo 3º. O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem o Banco poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(es) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento do Nível 2.

Parágrafo 4º. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede do Banco enquanto os seus signatários não tenham assinado o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

Parágrafo 5º. Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

- (i) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle do Banco.
- (ii) “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle do Banco.
- (iii) “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador, quando este promove a Alienação de Controle do Banco.
- (iv) “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado, do Poder de Controle do Banco.
- (v) “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pelo Banco, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores do Banco, aquelas em tesouraria e preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.
- (vi) “Administradores” significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração do Banco referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração do Banco referidos conjuntamente.
- (vii) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle do Banco.
- (viii) “Alienação de Controle do Banco” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

- (ix) “Controle” (bem como os seus termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.
- (x) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (iii) sob Controle Comum.
- (xi) “Valor Econômico” significa o valor do Banco e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Parágrafo 6º. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pelo Banco, para o cancelamento do registro de companhia aberta do Banco, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 48 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 7º. Caso seja deliberada a saída do Banco do Nível 2 para que os valores mobiliários por este emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 48 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, sendo que:

- (i) o Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no parágrafo 7º deste Artigo se o Banco sair do Nível 2 em razão da celebração do contrato de participação do Banco no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação;
- (ii) na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Nível 2 para que os valores mobiliários por este emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no caput deste artigo acima;
- (iii) a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta; e
- (iv) na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia

resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Parágrafo 8º. A saída do Banco do Nível 2 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 53 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, sendo que:

- (i) o Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo;
- (ii) na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida neste parágrafo 8º decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput;
- (iii) na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida neste parágrafo ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Nível 2; e
- (iv) caso a assembleia geral mencionada no item (iii) acima delibere pela saída do Banco do Nível 2, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

ARTIGO 53. O laudo de avaliação previsto nos artigos acima deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, seus administradores e do Acionista Controlador além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo.

Parágrafo Único. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 54. O Banco entrará em liquidação nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão funcionar naquele período.

CAPÍTULO X JUÍZO ARBITRAL

ARTIGO 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos - das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 - na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), pelo Bacen e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes dos regulamentos da B3 e do contrato de participação no Nível 1 e, após a migração do Banco para o Nível 2, do contrato de participação no Nível 2.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Árbitro de Apoio, na forma do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XI EMISSÃO DE UNITS

ARTIGO 56. O Banco poderá patrocinar a emissão de Units.

Parágrafo 1º. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão do Banco e somente será emitida: (i) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das Units, conforme o Parágrafo 2º abaixo, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social; (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por Units; ou (iii) nos casos previstos no artigo 58, Parágrafo 2º abaixo, e no artigo 59 abaixo.

Parágrafo 2º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Parágrafo 3º. A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

Parágrafo 4º. O Banco poderá contratar instituição financeira para emitir Units.

ARTIGO 57. As Units terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

Parágrafo 1º. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo 57, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º. As Units sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

ARTIGO 58. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações por elas representadas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

Parágrafo 1º. O direito de participar das Assembleias Gerais do Banco e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais do Banco por procurador constituído nos termos da Lei de Sociedade por Ações e deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

- (i) caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão do Banco, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão do Banco para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e
- (ii) caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão do Banco, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão do Banco para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

ARTIGO 59. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão do Banco, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão do Banco depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão do Banco para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão do Banco, não haverá o crédito automático de Units.

ARTIGO 60. De maneira a viabilizar a implementação do programa de Units previsto no Capítulo XI acima, os acionistas do Banco poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão do Banco em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão do Banco em ações preferenciais, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Competirá ao Conselho de Administração do Banco estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste artigo 60, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 61. Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, observado o disposto no Regulamento do Nível 2.

ARTIGO 62. Observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 53, o Banco observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo.

Parágrafo Único. O Banco deverá providenciar e completar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido feito pelo acionista, o arquivamento de acordos de acionistas na sede do Banco, bem como a averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros do Banco.

ARTIGO 63. As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em outro jornal de grande circulação.

* * *

